

Diretora-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAIS

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 4/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Resolução do TSE n.º 23.701, de 31 de maio de 2022, e na Resolução TRE-PR n.º 734, de 30 de maio de 2016, expede o seguinte EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO A PEDIDO para preenchimento de vagas de lotação abertas neste Tribunal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições para o Concurso de Remoção estarão disponíveis no "Sistema de Concurso de Remoção" - módulo "Concurso de Remoção", localizado na intranet deste Tribunal, no Acesso Restrito.

1.2. Somente poderão participar do concurso interno de remoção os servidores previamente inscritos na Lista Geral de Classificação, disponível no módulo "Lista Geral de Classificação" do sistema acima citado. Após a abertura da 1ª etapa, até a homologação do resultado do concurso, não será permitido o ingresso de servidores na referida lista.

1.3. A realização do Concurso de Remoção a que se refere este Edital ficará a cargo da Seção de Lotação, Remoção e Teletrabalho, da Secretaria de Gestão de Pessoas.

1.4. Caso o servidor contemplado pertença a uma Zona Eleitoral que conte, além dele, com um Analista Judiciário e um Técnico Judiciário, em conformidade com inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 10.842/2004, sua vaga poderá não ser ofertada e ser destinada para o preenchimento de uma vaga em outra localidade numa das etapas deste concurso interno de remoção, no interesse da Administração e com o objetivo de ajustar a força de trabalho.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO

2.1. Poderão participar do Concurso de Remoção todos os servidores inscritos na Lista Geral de Classificação, ocupantes de cargo do Quadro Efetivo de Pessoal da Justiça Eleitoral, lotados neste Tribunal, inclusive os que estejam em estágio probatório.

2.2. A Remoção será apenas entre cargos, áreas de atividade e especialidades idênticas.

2.3. Não poderá participar do concurso o servidor que se encontre removido nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III, do artigo 36, da Lei n.º 8.112/90, ou que tenha sido posto em exercício provisório, salvo se o pedido envolver a sua lotação original, de acordo com o previsto no artigo 20, da Resolução TRE/PR n.º 734, de 30 de maio de 2016.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Conforme mencionado no item 1.1, as inscrições nas etapas do concurso serão efetuadas por meio do "Sistema de Concurso de Remoção" - módulo "Concurso de Remoção", disponível na intranet deste Tribunal, no Acesso Restrito, com a utilização de senha pessoal.

3.2. A disponibilidade de vagas de lotação está no Anexo do presente Edital.

3.3. Cada lista de cargos vagos a serem ofertados, em decorrência do próprio certame de remoção, será considerada uma etapa do Concurso de Remoção.

3.4. Ficam abertas, no dia 25 de setembro de 2023, aos integrantes da Lista Geral de Classificação, as inscrições para a primeira etapa do Concurso de Remoção a Pedido, para o preenchimento das vagas indicadas no anexo a este Edital.

3.5. A etapa seguinte ocorrerá no dia 26 de setembro de 2023, ofertando-se as vagas decorrentes da etapa que a antecedeu, observado o item 1.4, e assim sucessivamente até a conclusão do concurso de remoção.

3.6. Cada etapa do concurso ficará disponível para inscrições no horário das 13h às 17h.

3.7. A publicação do resultado de cada etapa ocorrerá no mesmo dia, a partir das 18h, sendo que a partir das 13h do dia seguinte iniciar-se-á nova etapa, se houver.

3.8. O candidato poderá alterar ou cancelar sua inscrição até o último minuto do prazo estabelecido no item 3.6, mediante o mesmo procedimento eletrônico previsto no item 3.1.

3.9. O candidato poderá inscrever-se em todas as unidades de lotação, ainda que não existam vagas disponíveis, em ordem de preferência.

3.10. O candidato não contemplado em uma etapa, em razão de ter feito inscrição para uma unidade onde não exista vaga, estará automaticamente inscrito para a etapa seguinte, se houver.

3.11. O candidato regularmente inscrito na Lista Geral de Classificação, que não concorrer às vagas de alguma etapa, poderá participar das etapas seguintes, se houver.

3.12. O candidato contemplado em uma das etapas do concurso não poderá participar das etapas subsequentes.

3.13. Após o decurso do prazo referido no item 3.6, será de caráter irretratável e irrevogável o pedido do candidato para concorrer à vaga ofertada, efetivando-se a remoção.

3.14. Serão realizadas tantas etapas quantas forem necessárias para o preenchimento de vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções, abrindo-se nova oportunidade para os candidatos da Lista Geral de Classificação se inscreverem às vagas ofertadas, até a etapa em que não haja candidatos interessados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

4.1. Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessados, para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios para desempate, nesta ordem:

- a) maior tempo de efetivo exercício no TRE-PR;
- b) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo da Justiça Eleitoral;
- c) maior tempo de efetivo exercício como ocupante de cargo em comissão na Justiça Eleitoral ou como requisitado, com base na Lei n.º 6.999/1982, anterior à ocupação do cargo efetivo na Justiça Eleitoral;
- d) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário da União;
- e) maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;
- f) maior tempo de efetivo exercício em cargo efetivo do Poder Judiciário Estadual;
- g) maior tempo de efetivo exercício no serviço público;
- h) maior tempo de serviço prestado à Justiça Eleitoral;
- i) maior tempo de exercício na função de jurado;
- j) maior idade.

4.1.1. O tempo de serviço, referido nas alíneas de "b" a "i", deverá estar previamente averbado nos registros funcionais do servidor neste Tribunal, conforme previsão do artigo 11, §§ 1.º e 2.º, da Resolução n.º 734, de 30 de maio de 2016.

4.1.2. Em caso de não atendimento ao disposto no item 4.1.1, contar-se-á, entre os critérios de desempate, apenas o tempo de efetivo exercício neste Tribunal e a maior idade.

5. DOS RECURSOS E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. O resultado será divulgado ao final de cada etapa a partir das 18h, na intranet do Tribunal, no "Acesso Restrito", no "Sistema de Concurso de Remoção", e também por e-mail.

5.2. Após o resultado da última etapa do concurso, os candidatos terão 01 (um) dia útil para protocolizar recurso à Secretaria de Gestão de Pessoas.

5.3. O recurso deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, a justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e a documentação comprobatória de todas as alegações, sob pena de não ser admitido.

5.4. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

5.5. Encerrado o concurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará o resultado final à Direção-Geral.

5.6. O Presidente do Tribunal homologará o resultado do concurso, decorridos 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento e a publicação do ato dar-se-á no Diário da Justiça Eletrônico.

5.7. O servidor que se encontrar em gozo de licença sem remuneração terá a homologação da vaga ofertada condicionada à interrupção da licença até o último dia do prazo estabelecido no item 3.4, ressalvados os casos de licença fundamentada no § 2º, do artigo 83, da Lei n.º 8.112/90.

5.8. As portarias de remoção serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A efetivação da remoção do servidor contemplado neste Concurso ocorrerá, atendendo-se ao interesse da Administração, preferencialmente, após a chegada de outro servidor contemplado para a vaga ou a entrada em exercício de servidor nomeado de concurso público.

6.2. Nas localidades ofertadas em que há iminência de abertura de vaga, a efetivação da remoção apenas ocorrerá na hipótese de concretização da vaga, ficando prejudicada a remoção se esta não sobrevier.

6.3. As datas das remoções serão analisadas caso a caso, de maneira a não prejudicar os trabalhos a serem realizados.

6.4. O servidor terá até 10 (dez) dias para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, na nova sede, contados a partir da publicação, com fulcro no artigo 18 da Lei n.º 8.112/90 e no art. 9, § 3º da Resolução TSE n.º 23.701/2022.

6.5. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo de que trata o item 6.4 será contado a partir do término do impedimento.

6.6. É facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 6.4.

6.7. O servidor contemplado somente poderá usufruir de férias após a apresentação no local de destino e com autorização da nova chefia, salvo se não interferir na data de sua remoção.

6.8. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

6.9. Aplicam-se os prazos referidos neste Edital, e, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.112/90.

6.10. O servidor que estiver participando do concurso de Remoção não poderá pleitear remoção por permuta, bem como redistribuição para outro órgão.

6.11. O servidor que for removido por concurso somente poderá pleitear remoção por permuta (estadual) após 02 (dois) anos contados da publicação do ato que efetivou a remoção.

6.12. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

Des. COIMBRA DE MOURA

Presidente

ANEXO

QUANTITATIVO DE VAGAS

CONCURSO DE REMOÇÃO TRE-PR n.º 4/2023

ANALISTA JUDICIÁRIO Área Judiciária	
145ª ZE de Curitiba	01
TOTAL DE VAGAS	01

TÉCNICO JUDICIÁRIO Área Administrativa	
21ª ZE de Siqueira Campos	01
134ª ZE de Palmital	01
104ª ZE de Foz do Iguaçu	01
TOTAL DE VAGAS	03

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0603071-39.2022.6.16.0000

PROCESSO : 0603071-39.2022.6.16.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Curitiba - PR)

RELATOR : Relatoria Des.(a) Federal

EXECUTADO : ELEICAO 2022 SERGIO ROBERTO PINHEIRO DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : EULICIO MORAES CAROLINA (95938/PR)

EXECUTADO : SERGIO ROBERTO PINHEIRO

ADVOGADO : EULICIO MORAES CAROLINA (95938/PR)

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral1

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):0603071-39.2022.6.16.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 SERGIO ROBERTO PINHEIRO DEPUTADO FEDERAL

REQUERENTE: SERGIO ROBERTO PINHEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: EULICIO MORAES CAROLINA - PR95938

Advogado do(a) REQUERENTE: EULICIO MORAES CAROLINA - PR95938

RELATOR(A): CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, em que houve a condenação do candidato ao recolhimento, em favor da União, do valor de R\$ 32.500,00, na forma do Acórdão de id. 43490074.

O devedor requereu o parcelamento do valor devido (id. 43594659), o que foi indeferido (id. 43595119).

Sobreveio manifestação do devedor, com comprovação do recolhimento do valor que entende devido (id. 43631940), na forma do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil.

Ouvida (id. 43658337), a União, por intermédio da AGU, discordou dos cálculos apresentados pela parte, na forma do art. 526, § 1º, do CPC, requerendo a execução do valor que entende devido.

Em nova manifestação nos autos (id. 43687318), o devedor impugnou os cálculos da União, reafirmando que a atualização é devida somente até a data do efetivo pagamento do montante.

Passo a decidir.

A incidência de atualização monetária e juros de mora, pela taxa Selic, é devida desde o termo final do prazo para recolhimento voluntário ao Tesouro Nacional dos valores provenientes de fontes de origem não identificada, na forma do art. 39, II, da Resolução TSE 23.709/2022.

Esse prazo é dado pelo art. 32, § 2º, da Resolução TSE 23.607/2019: